

PROVIMENTO Nº 261/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 204 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República](#) de 1988, em seu art. 5º, LX, dispõe que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”;

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#), no *caput* do art. 155, estabelece que “os atos processuais são públicos”;

CONSIDERANDO que o [Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil](#), em seu art. 7º, XVI, confere ao advogado o direito de “retirar autos de processos findos, memo sem procuração, pelo prazo de dez dias”;

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), de 1º de setembro de 2006, no seu art. 228, permite que advogados examinem autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/61683 – GEDIS,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 204 do [Provimento 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Nos casos de processos que tramitam em segredo de justiça, a consulta aos autos será restrita às partes, a seus procuradores e ao Órgão do Ministério Público.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça